



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N° 07/2020-DG

Avaré, 12 de março de 2020

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16/03/2020 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16 de março do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROJETO DE LEI Nº 08/2020 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador - Edição 2017

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 11/2020 e dos Pareceres do Jurídico; da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. **(parecer contrário)**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

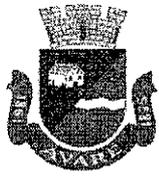
Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, **03 FEV 2020** / 20
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, **03 FEV 2020** / 20
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 10 de dezembro de 2019

Ofício nº 215/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho projeto de lei que *Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol.*

A presente propositura faz-se necessária a fim de estimular o desenvolvimento e a prática de esportes no Município, visando atender ao disposto no art. 217 da Constituição Federal que atribui ao Estado o dever de fomentar as práticas desportivas formais e não formais.

Há que se destacar, ainda que o Campeonato de Futebol Amador da Estância Turística de Avaré faz parte de eventos esportivos do Município e se tornou um evento tradicional em nossa cidade.

Por motivos alheios o jogo final do Campeonato Municipal de futebol Amador – Edição de 2017 não pode realizar-se naquele ano, de modo que para a regularização da situação e para que no ano de 2019 possa ser novamente realizada a edição do campeonato se faz necessária a presente autorização legislativa para que sejam realizadas as respectivas premiações.

Solicito, ainda que referido projeto de Lei seja apreciado por esta Casa em **Regime Especial de Urgência** bem como que seja designada por Vossa Excelência Sessão Extraordinária para votação deste projeto, ante a necessidade de o evento realizar-se ainda no corrente ano.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente da Câmara

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **03 FEV 2020**

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Data: 10/12/2019 Hora: 17:16
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692920/2019
Autoria: Prefeito
Assunto: PROJETO DE LEI



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 08 12020

(Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador – Edição 2017).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das premiações em pecúnia aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador – Edição 2017, nos seguintes termos:

I – ao 1º lugar será paga a importância correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – ao 2º lugar será paga a importância correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º. A premiação em pecúnia de que trata o *caput* deste artigo, será feita nominalmente ao representante da Agremiação vencedora, conforme regulamento da competição.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer apresentará os nomes e documentação dos responsáveis à Secretaria Municipal da Fazenda, que procederá o pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as dotações consignadas no Orçamento vigente 10.02.0027.812.3007.21.09 – Ficha: 1193.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 10 dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao artigo 16, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que o aumento da despesa decorrente do presente projeto de Lei possui adequação orçamentária financeira prevista na Lei orçamentária Anual deste exercício, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Estância Turística de Avaré, 10 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 11 de dezembro de 2019

Ofício nº 217/2019-CM

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, em complementação aos Ofícios nº 214/2019-CM e nº 215/2019-CM, encaminhar documentos devidamente assinados, a saber:

1) Projeto de Lei que “Revoga as Leis Municipais nº 461, de 13 de agosto de 1.996 e nº 562, de 03 de abril de 2.000” (Ofício nº 214/2019-CM) e;

2) Declaração de Responsabilidade Fiscal, relativo ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a pagar Premiação para os Vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador – Edição 2017” (Ofício nº 215/2019-CM).

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 11/12/2019 Hora: 13:45
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692924/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: OF. 217/2019-CM.

0123872019

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

Praça Juca Novaes nº 1.169, Centro – Avaré-SP - CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
secretariadegabinete@avare.sp.gov.br



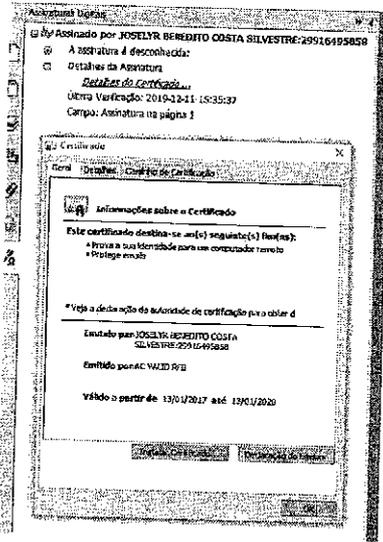
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao artigo 16, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que o aumento da despesa decorrente na forma do impacto orçamentário financeiro incluso, tem adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de dezembro de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

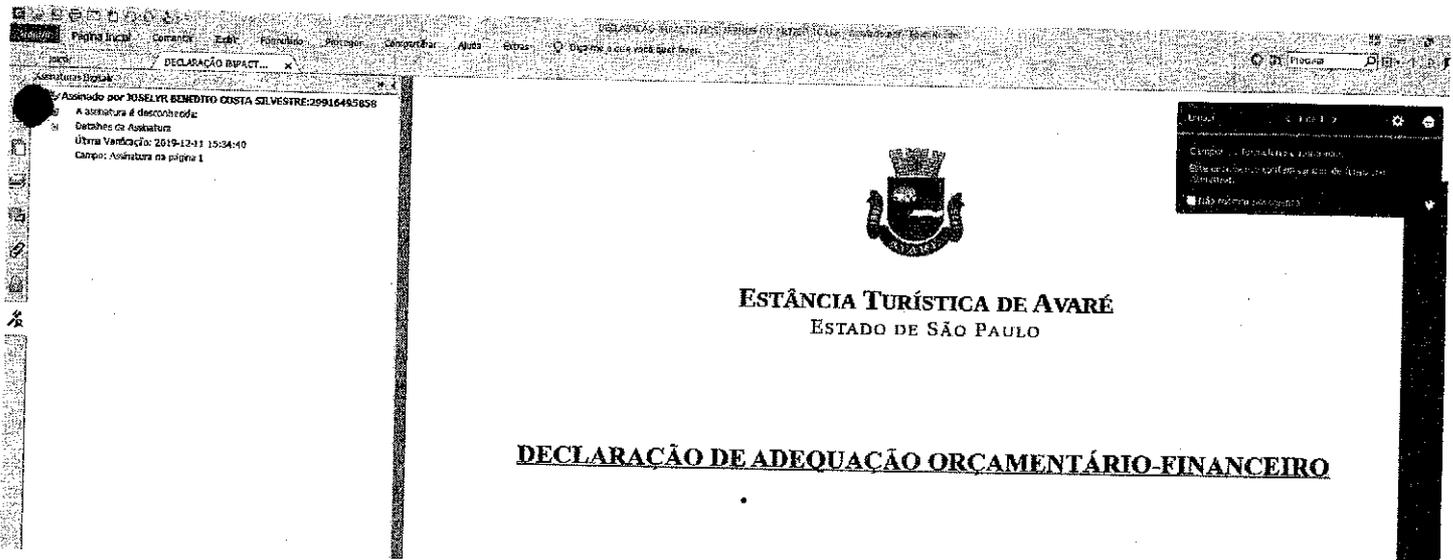
Estância Turística de Avaré, 11 de dezembro de 2019

Ofício nº 217/2019-CM

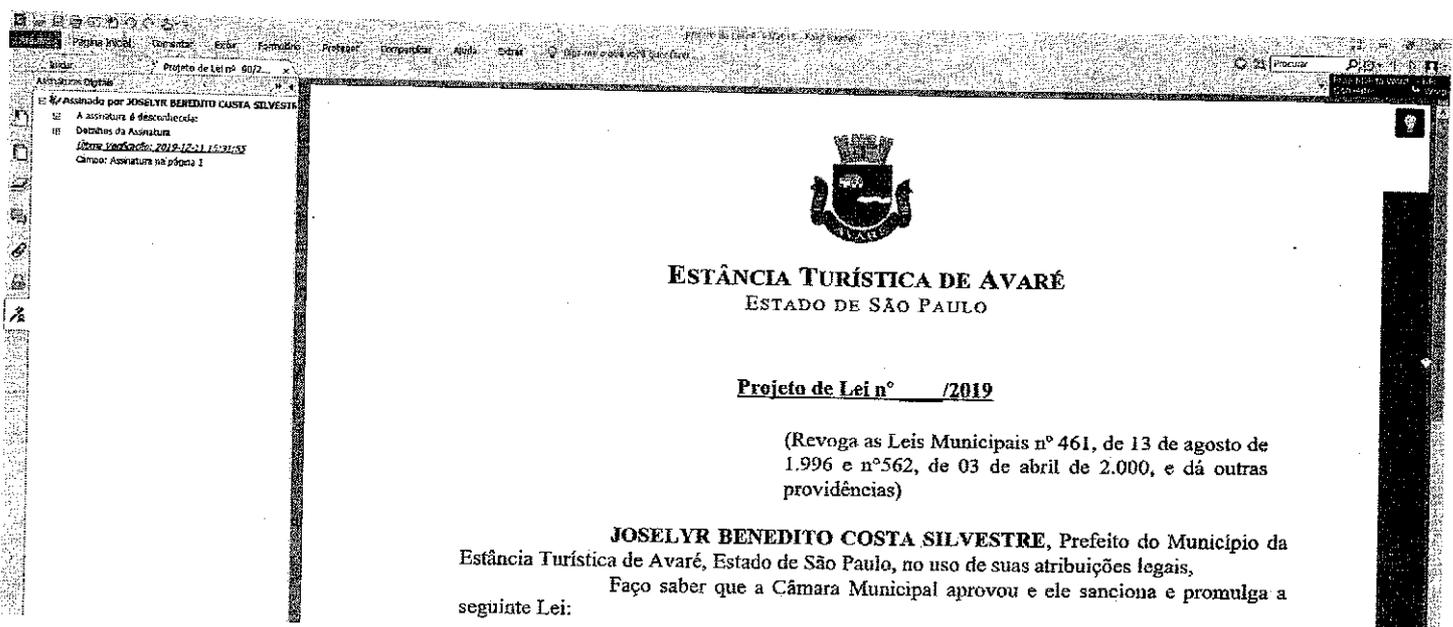
Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, em complementação aos Ofícios nº 214/2019-CM e nº 215/2019-CM, encaminhar documentos devidamente assinados, a saber:

- 1) Projeto de Lei que "Revoga as Leis Municipais nº 461, de 13 de



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2019

(Revoga as Leis Municipais nº 461, de 13 de agosto de 1.996 e nº 562, de 03 de abril de 2.000, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 17 de dezembro de 20 19
Junto a estes autos nºs 08, 10 contendo
Of. 223/2019-CM
m. p. d. a.
Assinatura do funcionário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 17 de dezembro de 2019

Ofício nº 223/2019-CM

Senhor Presidente,

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 17/12/2019 Hora: 14:53
Espécie: Correspondência Recebida Nº 692969/2019
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

0128372019

Assunto: OF. 223/2019-CM.

Ante a informação obtida de que diversos projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, os quais pretendia-se que fossem analisados e postos à votação em Sessão Extraordinária a realizar-se em 18 de dezembro de 2019, se faz necessário algumas considerações.

Com relação ao Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador – Edição 2017, há que se destacar que referido projeto visa findar uma competição que por motivos diversos não pode ser terminada até o presente momento. Referida competição é um evento tradicional em nosso município e visa o incentivo à prática esportiva e, por sua tradição, pretende-se efetuar a edição 2020 do evento no próximo ano o que somente será possível com a concretização da edição 2017, o que faz de suma importância que referido projeto seja posto em votação na sessão extraordinária designada para realizar-se no dia 18 de dezembro de 2019.

Com relação aos projetos de Lei nºs 106/2019, 107/2019, 108/2019, 109/2019, 110/2010, 112/2019 e o projeto de Lei protocolado em 16 de dezembro de 2019 (por meio do Ofício nº 219/2019-CM), todos se referem à autorização legislativa para concessão de bens imóveis no Distrito Industrial do Município da Estância Turística de Avaré à empresas particulares visando o incentivo e fomento às práticas comerciais e industriais, trazendo assim desenvolvimento ao município e criando número expressivo de vagas de empregos à população avareense, os projetos em referência gerarão 466 novas vagas de empregos diretos em nosso Município, o que obviamente caracteriza notório interesse público na realização de tais concessões de direito real de uso de bem público imóvel, o que configura o previsto no art. 17, II c.c. art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 c.c. art. 117, § 2º da Lei Orgânica Municipal e, ainda, nos termos da Lei Municipal nº 517/2003 e suas alterações.

O Projeto de Lei nº 106/2019, ainda possui mais um ponto que caracteriza interesse público em sua votação e aprovação. Neste projeto pretende-se a autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de bem imóvel o qual encontra-se com amianto, e, em razão disso, inclusive existe um procedimento instaurado pelo Ministério Público obrigando o Município da Estância Turística de Avaré a efetuar a retirada, o transporte e o armazenamento desse material em local adequado, ha vista que é sabido que o amianto é uma substância capaz de causar câncer de pulmão, mesotelioma (espécie de câncer no peito), asbestose (doença que causa falta de ar e pode levar a problemas respiratórios graves).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Por certo, que o problema com o amianto vem de governos anteriores, e a sua retirada, transporte e armazenamento adequado é feito por empresas especializadas e o valor cobrado por tal serviço é consideravelmente alto.

Pois bem, a empresa concessionária se dispôs a realizar a retirada deste material do imóvel e arcar com todos os custos, sendo que referida obrigação consta do texto do projeto de lei encaminhado a esta Ilustre Casa Legislativa, bem como do termo de concessão anexo ao Projeto de Lei.

Obviamente não há como alegar, como alegado foi pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que não houve obediência à Lei Federal nº 8.666/93, eis que nítido o interesse público existente em referidas proposituras. Ademais, em proposituras sobre a mesma matéria em apreço, o parecer de referida Comissão foi totalmente diverso do parecer dados aos projetos acima mencionados, podendo citar-se os Projetos de Leis nº 41/2019 (Lei nº 2.205/2018), nº 43/2019 (Lei nº 2.292/2019), nº 92/2019 (Lei nº 2.331/2019).

Assim, nos termos do art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré solicita-se que seja atribuído aos projetos de Lei nº 106/2019, 107/2019, 108/2019, 109/2019, 110/2019, 112/2019 e o projeto de Lei protocolado em 16 de dezembro de 2019 (por meio do Ofício nº 219/2019-CM) **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

Importante ainda destacar-se que o envio de referidos projetos à Câmara Municipal em período de recesso se deu, em razão de os imóveis do Distrito Industrial encontrarem-se concedidos à empresas que não haviam iniciado nenhuma construção e, muito menos, iniciado suas atividades nos imóveis que lhes haviam sido doados ou concedidos, sendo que inicialmente foi efetuado um trabalho pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Indústria Comércio Ciência e Tecnologia de retomada desses imóveis amigavelmente ou judicialmente, tendo a maioria sido retomada após o ingresso com as medidas cabíveis na esfera judicial e que somente recentemente o Município obteve novamente direitos sobre os imóveis.

O Município ainda encontra dificuldade com o fornecimento de laudos de avaliação imobiliária que são fornecidos por corretores de imóveis devidamente inscritos no CRECI-SP, mas destaca-se que tais profissionais cobram pela emissão destas avaliações e em sua maioria se negam a fornecê-los gratuitamente ao Município, em assim sendo o processo de Avaliação por meio da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis e Locação de Prédios se torna mais moroso, o que também contribuiu para que referidos projetos somente fossem encaminhados no final desta legislatura.

Destarte, imperioso se faz mencionar que o art. 148 do Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que sempre que necessário poderá ser convocada sessões extraordinárias no período do recesso, e, ainda que o art. 150, parágrafo único c.c. art. 182 do Regimento Interno possibilitam que as proposituras que tramitem sob regime de urgência sejam dispensadas das exigências regimentais, salvo as de número legal e de parecer, para que determinada proposição seja imediatamente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

considerada. O que nos leva a concluir que referidas proposituras são dispensadas de passarem pelas comissões, bastando, apenas sua análise pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal, bem como dispensados de sua leitura em sessão anterior.

Por fim e ante tudo quanto aqui fora exposto, ante a necessidade colocação em pauta a votação dos projetos de lei em comento, solicita-se à V. Excelência a sua inclusão na pauta da Sessão Extraordinária designada a realizar-se em 18 de dezembro de 2019 e, em caso na impossibilidade que seja, convocada nova sessão extraordinária a fim de que referidos projetos de lei sejam postos em pauta para votação.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

*Acato o regime de urgência
conforme solicitado*
Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 10/2020.

Projeto de Lei nº 08/2020.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Armador – Edição 2017”.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Armador – Edição 2017”.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado, que visa estimular o desenvolvimento e a prática de esportes no Município. Senão vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Ocorre que por se tratar de ano eleitoral a presente propositura encontra um óbice legal conforme o que preceitua o §10 do art. 73 da Lei 9504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Assim, quanto ao aspecto formal e a constitucionalidade do projeto, SMJ, os mesmos não se mostram divorciados da Carta Magna, porém a sua tramitação está prejudicada em razão das disposições contidas na Lei 9504/97 que regulamenta as normas para as eleições.

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI:

Não sugerimos correções.

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **NÃO tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 13 de fevereiro de 2020.

LETICIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 08/2020
Processo nº 10/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 10/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2020

Marialva Araujo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

Esta Comissão requer que se oficie o autor da propositura a fim de solicitar o envio do Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017, para que seja dado andamento ao Projeto de Lei em questão.

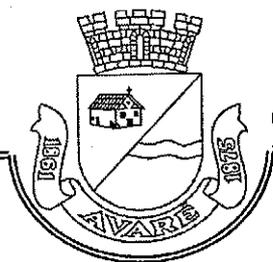
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

Marialva Araujo
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

Ernesto Ferreira Albuquerque
ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

Sergio Luiz Fernandes
SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 19 de fevereiro de 2020.

OFICIO Nº 04/2020-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 08/2020, que Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

Senhor Presidente,

Venho mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência que oficie o autor da propositura em epígrafe a fim de solicitar que nos envie o Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

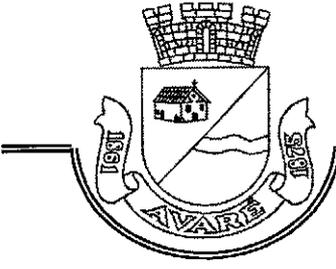

MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Nesta



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 04 de março de 2020

OFICIO Nº 07/2020-COMISSÕES

Ref.: Projeto de Lei nº 08/2020, que Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

Senhor Presidente,

Venho mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência que oficie o autor da propositura em epígrafe a fim de **reiterar** o ofício anteriormente enviado, para solicitar que **nos** envie o **Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017**.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.E.J.R.

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 09 de março de 2020
Junto a estes autos fls 20, 23 contendo
Of. 32/2020 - CM e anexos
<i>m. f. d. v.</i>
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 02 de Março de 2020.

Ofício nº 032/2020-CM

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, em atenção ao **Ofício Especial nº 022/2020-avcg**, referente ao **Projeto de Lei nº 008/2020**, que *Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador – Edição 2017*, encaminhar o Regulamento do referido Campeonato, conforme solicitado.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 06/03/2020 Hora: 15:59
Espécie: Correspondência Recebida Nº 138/2020
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

00133/2020

Assunto: Of. 32/2020-CM.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
Nesta

Art. 2º. - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º. - A exclusão ou alteração de programas constantes nesta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º. - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, que envolvem recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º. - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º. - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Estância Turística de Avaré, 07 de novembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



PORTARIAS

Portaria nº 9.232, de 09 de novembro de 2017.
(Dispõe sobre a criação da Equipe Técnica de Monitoramento e Execução do PAR - Plano de Ações Articuladas do Município)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE,

Artigo 1º - Ficam designados para monitoramento e execução do PAR no município, a equipe técnica composta pelos integrantes abaixo relacionados:

- 1- Josiane Aparecida Lopes de Medeiros
- 2- Márcia Cristina Roldão
- 3- Caio Roberto Gerzely da Silva

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data 10 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 09 de novembro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



SEC. DE ESPORTES

SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Rua Anadeto Pires S/nº Bairro Vila Três Marias - Tel: (14) 3732-4756

REGULAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL 2017

- Art. 1 - O Campeonato Municipal de Futebol será disputado por 12 equipes.
 - Art. 2 - As equipes foram divididas em 04 grupos com 03 equipes cada.
- GRUPO A** - Palmeiras, Barcelona e Laid's Alimentos
GRUPO B - São Paulo "B", Sport Nova Era e São Pedro Futebol Clube

GRUPO C - América F.C., Renegados F.C e Atlético Bonsucesso "B"
GRUPO D - Ponte Preta, Santa Elizabeth e Atlético Bonsucesso "A"
Art. 03 - Na 1ª fase classificam-se as 3 primeiras equipes do grupo, as equipes 1ª colocadas se classificam automaticamente para 3ª fase.

2ª FASE
2º Grupo A x 3º Grupo B
2º Grupo C x 3º Grupo D
2º Grupo B x 3º Grupo A
2º Grupo D x 3º Grupo C

3ª FASE
1º Grupo A x Vencedor do jogo 13
1º Grupo B x Vencedor do jogo 14
1º Grupo C x Vencedor do jogo 15
1º Grupo D x Vencedor do jogo 16

SEMIFINAL
Vencedor jogo 17 x Vencedor jogo 18
Vencedor do jogo 19 x Vencedor jogo 20

FINAL
Vencedor do jogo 21 x Vencedor do jogo 22

Art.04 - Nas fases semi final o final, caso termine empatado o jogo irá penalidades máximas, com 05 cobranças alternadas ou até sair uma equipe vencedora.

Art.05 - Na final do campeonato após o término da partida os jogadores das equipes campeãs e vice campeãs terão que perfilar para receber seus prêmios.

Art.06 - As equipes poderão inscrever 22 jogadores até a fase semifinal.

Art.07 - Os dirigentes terão de segunda a quinta feira das 08:30hs até as 17:00hs, para fazer o cadastro da equipe para o jogo de domingo.

Art.08 - Para cadastrar os atletas os dirigentes terão que apresentar Xerox do Rg ou Título de eleitor dos atletas e Comprovante de Residência.

Art.09 - Documentação para o atleta ter condições de jogo: RG ORIGINAL

CARTA MOTORISTA
RESERVA
CARTEIRA DE TRABALHO
PASSAPORTE

DOCUMENTO COM FOTO
Art.10 - Parte Disciplinar 03 cartões amarelos, o atleta ficará suspenso por uma partida.

Art.11 - O atleta que for expulso de campo sem entrar em relatório tomará uma partida de suspensão.

No mesmo artigo o atleta que entrar em súmula de jogo pelo trio de arbitragem ou comissão organizadora o relatório será julgado pela comissão disciplinar formado por advogados da OAB.

Art.12 - Os atletas inscritos no campeonato municipal poderão ser suspensos, tendo sua equipe jogando ou não basta entrar na súmula e em seguida em relatório.

Art.13 - Ficará determinado que quando o atleta for para julgamento o dirigente responsável de sua equipe ficará responsável de avisar o atleta.

O relator da comissão disciplinar da secretaria de esportes avisar os dirigentes a data do julgamento o mesmo lerá que comunicar seu atleta.

Parágrafo 1 - A comunicação será feita através da imprensa;

Parágrafo 2 - O não comparecimento o mesmo será julgado a revelia sem direito nenhum de recurso;

Parágrafo 3 - Todos os casos de indisciplina serão julgados conforme o C.B.J.D (Código Brasileiro de Justiça Desportiva);

Parágrafo 4 - Somente o presidente da comissão disciplinar poderá aplicar efeito suspensivo da partida;

Parágrafo 5 - A preventiva poderá ser aplicada pela SEME;

Art.14 - Caso de W.O. no Campeonato Municipal.

Quando uma equipe der W.O no campeonato os jogos realizados e a serem realizados desta equipe a todas as outras equipes será considerado o placar de 01 x 00 para todos os times.

Parágrafo 1 - A equipe que der w.o e também os seus jogadores faltosos vão ser suspensos

por 2(dois) anos de qualquer competição organizada ou apoiada pela Secretaria Municipal de Esportes de Avaré.

Parágrafo 2 - Uma partida poderá ter o seu início com no mínimo 07 jogadores 01 goleiro - mais de 06 jogadores de linha.

Parágrafo 3 - No caso de w.o os seis (6) atletas que estão presentes no campo de jogo terão que apresentar seus documentos na mesa junto ao mesário do jogo e assim irão seus nomes na súmula de jogo e assim não serão punidos.

Parágrafo 4 - No mesmo caso de w.o, os casos de indisciplina ficarão de fora em tentativa de agressão nas competições organizadas ou apoiadas pela SEME.

Art. 15- Pontuação.
Vitória - 03 pontos;

Derrota - 00 ponto;
Empate - 01 ponto;

Art.16 - Prazo para os recursos: Os dirigentes terão 48 horas para apresentarem seu recurso devidamente assinado e fundamentado.
Parágrafo 1- Treinadores e Massagistas terão que ficar no Banco de Reservas devidamente uniformizados sendo proibidos chinelos, sandálias de dedo e camisas regatas.]

Parágrafo 2 - Todos os atletas substituídos ou expulsos não poderão ficar no banco de reservas.

Parágrafo 3 - Locais e horários de jogos serão de competência da organização do campeonato.

Parágrafo 4 - Todos os jogadores expulsos no último jogo de sua equipe terão que cumprir no próximo campeonato.

Art.17- Os documentos dos atletas terão que ser apresentados 30 minutos antes de iniciar a partida.

Art.18- Tolerância de 30 minutos somente para o 1º jogo de rodada.

Art.19 - No caso de cores de uniformes iguais a equipe que estiver do lado esquerdo da tabela será a responsável pela troca de uniformes.

Parágrafo 1- É opcional aos atletas o uso de caneleira

Parágrafo 2 - Será proibido o uso de chuteiras de trava de alumínio,brincos,anéis tudo que possa trazer perigo ao adversário.

Art.20- Taxa de inscrição da competição será de R\$ 300,00(Trezentos Reais) que será revertida em premiação.

Campeão : R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) + Troféu

Vice Campeão: R\$ 1.000,00 (Mil Reais) + Troféu

Equipe mais disciplinada (Fair Play) R\$ 400,00(Quatrocentos Reais)

Art.21- No caso de empate entre artilheiro ou goleiro menos vazado a premiação ficará com o atleta a equipe campeã ou vice campeã, também o artilheiro não estiver na final será dada ao atleta da equipe que fez melhor campanha.

Art.22- Em parceria com o FUNDO SOCIAL DE AVARÉ

Todos os jogadores e dirigentes inscritos no Campeonato terão que depositar na Secretaria de Esportes 01 calxinha de leite antes de iniciarem seus jogos.

Avaré, 17 de Outubro de 2017
Atenciosamente,
Comissão Organizadora

Leonardo Pires Ripoli - Benedito Carlos Rocha
Presidente - Vice Presidente

Tesoureiro - Elisângela Alves de Paula
Eliandro Rogério Braga - Membro

Adriana Pedrosa Femeira Tamassia - Membro



LICITAÇÃO

AVISOS DE EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 184/17 - PROCESSO Nº. 408/17

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DO TIPO ME, EPP, MEI

Objeto: Aquisição de capa de chuva - Corpo de Bombeiros

Recebimento das Propostas: 20 de Novembro de 2.017 das 10 horas até 30 de Novembro de 2.017 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 30 de Novembro de 2.017 das 08h30min às 09h30min.

Início da Sessão: 30 de Novembro de 2.017 às 10h:30min.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - www.bilcompras.org.br

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de Novembro de 2.017 - Andréia de Fátima Fragoço - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 165/17 - PROCESSO Nº. 411/17

Objeto: Aquisição de Fixador de Tubo Endotraqueal para o Pronto Socorro.

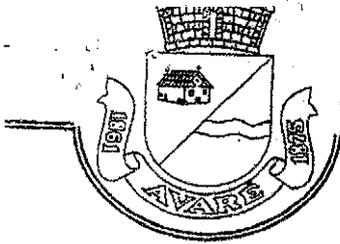
Recebimento das Propostas: 14 de novembro de 2.017 das 10 horas até 27 de novembro de 2.017 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 27 de novembro de 2.017 das 08h30 min às 09h30 min.

Início da Sessão: 27 de novembro de 2017 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/ Fax (14) 3711-2500 - Ramal 233 - www.bilcompras.org.br - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de novembro de 2.017

- Olga Mitiko Hata - Pregoeira.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 19 de fevereiro de 2020.

Ofício Especial nº 22/2020- avcg

Ref.: Projeto de Lei nº 08/2020, que Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (cópia anexa), solicitar que nos envie o **Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017**, para que seja dado andamento ao projeto de lei em epígrafe.

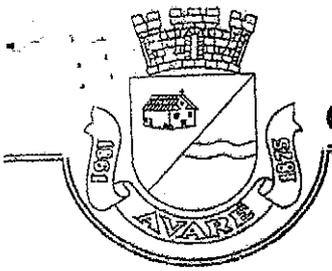
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta



Recebido
20/02/2020
Bruno



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 19 de fevereiro de 2020.

OFICIO N° 04/2020-COMISSÕES

Ref: Projeto de Lei n° 08/2020, que Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

Senhor Presidente,

Venho mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência que officie o autor da propositura em epígrafe a fim de solicitar que nos envie o Regulamento do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente da C.C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 08/2020

Processo nº 10/2020

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

24

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 10/2020
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 11 de março de 2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de premiações aos vencedores do Campeonato Municipal de Futebol Amador- Edição 2017.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

De acordo com o devidamente demonstrado no Parecer da Divisão Jurídica desta Casa, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais (vide artigo 217 da CF), no entanto, por tratar-se de ano eleitoral a presente propositura encontra um óbice legal disposto no artigo 73, §10 da Lei nº 9504/97.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Posto isso, acompanhando o Parecer da Divisão Jurídica desta Casa, diante dos vícios apresentados e mencionados, estando maculada pela ilegalidade, **esta Comissão opina pela NÃO TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei.**

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 11 de março de 2020.

MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro